



## PROCESSO Nº 048/2022

<b>ESPÉCIE</b>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022.
<b>INTERESSADO</b>	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE
<b>DATA DE AUTUAÇÃO</b>	ABRIL/2022
<b>REMETENTE</b>	PREFEITO RILDSON VASCONCELOS
<b>PROCEDÊNCIA</b>	PODER EXECUTIVO
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da lei complementar nº 003/2011, e dá outras providências; Comissão de Legislação e Educação.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 014/2022.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

20 / 04 / 2022

JDEM  
SECRETARIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 11 de abril de 2022.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

**Ver. MARIA DE LOUDES FREIRE MAIA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à análise de Vossas Excelências e à superior apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 003/2011, de 10 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Municipal, e dá outras providências.

A propositura em questão objetiva tão somente o aperfeiçoamento dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 003/2011, no tocante a concessão de evolução acadêmica para a categoria dos professores, sem quaisquer prejuízos à categoria.

Assim, rogamos a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente Projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Respeitosamente,

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº <b>5206</b>
Tab. do Norte <b>11</b> de <b>04</b> de <b>2022</b> às <b>09</b> h, e <b>55</b> min	
 Responsável	

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 25 da Lei Complementar nº 003, de 10 de janeiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 25 – Para efeito desta lei considera-se evolução pela via acadêmica, a progressão de uma referência qualquer, para a referência de mesmo número na nova classe do Profissional do Magistério.”*

**Art. 2º** - Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 25 da Lei Complementar nº 003, de 10 de janeiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25 (...)*

*§ 1º - O profissional do Magistério deverá solicitar a evolução funcional através de requerimento, junto ao setor de recursos humanos do Município, anexando fotocópia autenticada do diploma ou certificado.*

*§ 2º - Os diplomas e certificados dos cursos, apresentados para obtenção da evolução funcional, deverão ter correlação com a área de atuação do profissional do magistério.”*

**Art. 3º** - Ficam alterados os §§§ 1º, 2º e 3º do art. 26, da Lei Complementar nº 003, de 10 de janeiro de 2011, que terão a seguinte redação:

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



“Art. 26 (...)”

§ 1º - Os diplomas ou certificados utilizados em uma evolução funcional já efetivada não terão validade para efeito de outra.

§ 2º - Na medida em que for obtendo nova formação, deverá o profissional do Magistério requerer o registro desta, para efeito de avaliação, ao Secretário Municipal de Educação, mediante apresentação do diploma ou certificado.

§ 3º - A evolução funcional será concedida em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do requerimento do Profissional do Magistério, desde que a documentação que fundamentou o pedido atenda às exigências legais”.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de abril de 2022.

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**MENSAGEM N° 019/2022.**

Tabuleiro do Norte/CE, em 04 de maio de 2022.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

**Ver. MARIA DE LOUDES FREIRE MAIA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta



Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pelo presente, autorizamos o Poder Legislativo Municipal a proceder elaboração de emenda modificativa ao art. 26, §3º do Projeto de Lei Complementar n° 001/2022, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar n° 003/2011, de 10 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Municipal, e dá outras providências.

Referida propositura foi fruto de entendimento entre representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos servidores municipais, pelo que solicitamos de Vossa Excelência e dos demais pares a sua apreciação, oportunidade em que reiteramos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob N° <b>5247</b>
Tab. do Norte, <b>04/05/22</b> as <b>11</b> h. e <b>28</b> min	
Responsável 	

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE



**PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 012/2022**

**Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.**

**Assunto: Análise de Proposição Legislativa.**

**Referência: Projeto de Lei Complementar nº 001/2022.**

**Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte**

**Relatoria: Ver. Albert Einstein Freitas.**

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 003/2011, e dá outras providências*”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para análise das comissões acima citadas, tendo como relator o Vereador Albert Einstein Freitas.

É o breve relatório.

**2. Fundamentação:**

A proposição legislativa em epígrafe visa alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 003/2011, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério, especificamente no que versa sobre a evolução pela via acadêmica.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Nessa esteira, por se tratar de matéria de órgão governamental do Poder Executivo Municipal, a proposta se mostra legal quanto a sua iniciativa, dada a reserva





a este Poder para os projetos que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 61, da Constituição Federal.

Por se tratar de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre normas que altera dispositivos do regime jurídico dos servidores do magistério, sem qualquer aumento de despesa, não se tem a exigência de apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000).

Destaca-se que a proposição em análise tem natureza jurídica de projeto de lei complementar, já que pretende alterar dispositivos de Lei Complementar cuja matéria trata de “planos de carreira dos servidores”, matéria reservada a Lei Complementar, conforme consta no art. 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, havendo requisitos mais rígidos para a deliberação parlamentar.

Ademais, importante lembrar que, nos termos do art. 69 da CF/88 e do art. 56 da LOM, os projetos de lei complementar, para serem considerados aprovados, exigem o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Legislativo, o que, na realidade do Município de Tabuleiro do Norte, compreende 7 vereadores (primeiro número inteiro superior a metade dos membros), independentemente do número presente na sessão ordinária ou extraordinária.

Outrossim, após reunião conjunta das comissões, foram ouvidos representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte – SIMSEP, Secretária de Educação do Município e Vereadores presentes, o qual foi sugerido alteração da redação do artigo 3º da lei em análise, especificamente com relação ao §3º, do artigo 26, da Lei Complementar n.º 003/2011, que por tratar-se de matéria reservada ao Executivo, após Mensagem Aditiva enviada pelo Prefeito Municipal autorizando *emenda modificativa*, a mesma foi apresentada por esta Relatoria. A referida proposição legislativa atende a norma do art. 106, § 5º do Regimento Interno, pelo que não apresentamos qualquer óbice à sua tramitação.

Entendemos que o projeto **não** contém nenhum vício de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.

É a fundamentação.

### **3. Voto Da Relatoria:**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**



Deste modo, após minuciosa análise e enfrentamento da proposição com o ordenamento jurídico correlato, esta Relatoria vota pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022**.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 04 de maio de 2022.

*Albert Einstein Freitas*  
**Ver. Albert Einstein Freitas**

**RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Antonio Rodrigues Neto*  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO RODRIGUES NETO

*Clenilda Chaves Aprígio*  
\_\_\_\_\_  
CLENILDA CHAVES APRÍGIO

*Marconi Gadelha Santos Andrade*  
\_\_\_\_\_  
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE

*Marcos Aurélio de Araújo*  
\_\_\_\_\_  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

*Ronaldo Guimarães Malveira*  
\_\_\_\_\_  
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE



## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022

Modifica o Art. 3º, do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022, de 11 de abril de 2022.

**O VEREADOR ALBERT EINSTEIN FREITAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as disposições do art. 106, § 5º do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. O Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º. [...]

“Art. 26 (...)

[...]

§3º - A evolução funcional será concedida em até 90 (noventa) dias contados a partir da data do requerimento do Profissional do Magistério, desde que a documentação que fundamentou o pedido atenda às exigências legais. Ultrapassado tal prazo, a concessão da promoção será retroativa à data do protocolo.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

PALÁCIO LEGISLATIVO JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 04 de maio de 2022.

ALBERT EINSTEIN FREITAS  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**



**15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 05 DE MAIO DE 2022.**

**1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, de  
autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da lei complementar nº  
003/2011, e dá outras providências.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EDILEUZA CHAVES MAIA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por:  unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
( ) ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**



16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 12 DE MAIO DE 2022.

**2ª** discussão e votação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da lei complementar nº 003/2011, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EDILEUZA CHAVES MAIA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por:  unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
( ) ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 25 da Lei Complementar nº 003, de 10 de janeiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 25 – Para efeito desta lei considera-se evolução pela via acadêmica, a progressão de uma referência qualquer, para a referência de mesmo número na nova classe do Profissional do Magistério.”*

**Art. 2º** - Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 25 da Lei Complementar nº 003, de 10 de janeiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25 (...)*

*§ 1º - O profissional do Magistério deverá solicitar a evolução funcional através de requerimento, junto ao setor de recursos humanos do Município, anexando fotocópia autenticada do diploma ou certificado.*

*§ 2º - Os diplomas e certificados dos cursos, apresentados para obtenção da evolução funcional, deverão ter correlação com a área de atuação do profissional do magistério.”*

**Art. 3º** - Ficam alterados os §§§ 1º, 2º e 3º do art. 26, da Lei Complementar nº 003, de 10 de janeiro de 2011, que terão a seguinte redação:

*“Art. 26 (...)*

*§ 1º - Os diplomas ou certificados utilizados em uma evolução funcional já efetivada não terão validade para efeito de outra.*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE

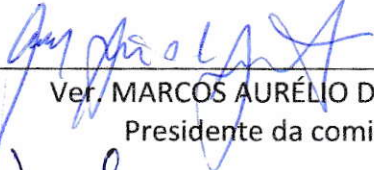


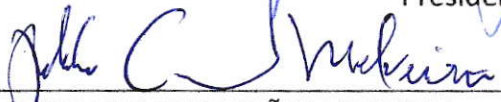
§ 2º - Na medida em que for obtendo nova formação, deverá o profissional do Magistério requerer o registro desta, para efeito de avaliação, ao Secretário Municipal de Educação, mediante apresentação do diploma ou certificado.

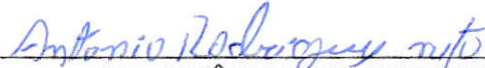
§3º - A evolução funcional será concedida em até 90 (noventa) dias contados a partir da data do requerimento do Profissional do Magistério, desde que a documentação que fundamentou o pedido atenda às exigências legais. Ultrapassado tal prazo, a concessão da promoção será retroativa à data do protocolo. "(NR)

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PALÁCIO LEGISLATIVO, em 12 de maio de 2022.

  
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente da comissão

  
Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver. ANTÔNIO RODRIGUES NETO  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente